



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA FEIRA, 26 DE MAIO DE 2022

ANO: I

- 25Pág(s)

EDIÇÃO Nº: 1596

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.748

24 DE MAIO DE 2022

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Murtinho-MS, dedicado a Campanha da Semana de Conscientização, Prevenção às ações preventivas de suicídio, denominado de ‘Setembro Amarelo’, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Porto Murtinho o mês "Setembro Amarelo", a ser referenciado anualmente, no mês de setembro, para ajudar nas ações de prevenção ao suicídio, no município de Porto Murtinho-MS, que passará a integrar ao calendário oficial de eventos.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º No mês do "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população Urbana, Rural e Aldeias Indígenas, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA FEIRA, 26 DE MAIO DE 2022

ANO: I

- 25Pág(s)

EDIÇÃO Nº: 1596

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Durante o mês do "Setembro Amarelo" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I - palestras;

II - apresentações;

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhadas; e

IV — outras ações pertinentes ao "Setembro Amarelo".

Art. 5º Os organizadores do "Setembro Amarelo" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Setembro Amarelo".

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 24 de maio de 2022.

NELSON CINTRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL